



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N. 51/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, Presidente com relatoria avocada, Cristina Cruz e José Agostino Salata, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n. 14 de 2023, de autoria da Vereadora Cristina Cruz.

Dois Córregos, 27 de abril de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteadó  
**Presidente - Relatora**

Cristina Cruz  
**Membro**

José Agostino Salata  
**Membro**

*Dai*

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Parecer N.51 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Protocolo    Data e hora    Doc. N°  
701    15/05/23 13:14    1/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 14 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 19 de abril de 2023, às 15h e 31min.**

**Ementa: “institui a Semana da Juventude no município de Dois Córregos”.**

**Autoria: Vereadora Cristina Cruz.**

O Projeto de Lei do Legislativo n. 13/2023, de autoria da Vereadora Cristina Cruz, institui a Semana Municipal da juventude em Dois Córregos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local, bem como relacionada aos jovens de nosso município, encontrando respaldo na Lei Orgânica, que assim dispõe:

*“Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 134. O Município assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, à segurança e à estabilidade da família.*

*[...]*

*§ 2º Compete ao Município complementar a legislação federal e estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.*

*§ 3º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:*

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Constituição e Justiça

Da:

Cristina



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

[...]

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude; (Destacado)

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea "i", do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, a instituição da Semana Municipal da juventude é importante para poder dar a oportunidade de conscientizar a juventude da importância e responsabilidade da construção de uma sociedade mais igualitária, através de eventos, palestras, seminários e debates a respeito de variados temas.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 26 de abril de 2023.

**Daniella Maria Freitas Leite Penteadó**  
**Relatora**

*Cristina*

*Dai*

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br